setenta e sete centímetros), para a Avenida, e 53,00 metros (cinquenta e três metros) nos fundos, confrontando com terrenos de José Vieira, ou outros, perfazendo o terreno, uma área de 397,50 metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Os imóveis constantes dos ítens I e II, não poderão ser objetos de alienação pela empresa, sem autorização do Poder Legislativo, ou ser desviado de suas finalidades propostas na integralização do capital social.

ARTIGO 4º :- Para efeito de integralização como capital social inicial da EMURVI, fica atribuido aos imóveis objetos desta incorporação de bens, os valores de acordo com o lado em anexo, elaborados pelos peritos designados na Portaria nº 216, de 14 de Novembro de 1.983.

ARTIGO 5º :- Todos os bens objeto desta incorporação, reverter-se-ão ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicioal, no caso de extinção da EMURVI.

ARTIGO 6º :- Os bens imóveis objeto desta incorporação, gozarão da isenção de tributos Municipais, enquento estiverem integrando o patrinômio da EMURVI.

ARTIGO 7º :- As despesas com a lavratura da escritura de incorporação de bens e respectiva matrícula, serão de responsabilidade do Município, em virtude de tratar-se de ato de integralização do capital social inicial da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista - EMURVI.

ARTIGO 8º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispoisções em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-

ARTIGO 1º :- Fica o Município de São João da Boa Vista, autorizado a adquirir mediante desapropriação amigável do Sr. Antonio Roberto Amo e sua esposa Neusa Maria Frison Amo uma faixa de terra mediando 265,48 metros quadraods localizado à rua 21 de Abril, no Bairro Alegre, declarada de Utilidade Pública pela Decreto nº 118, de 04 de novembro de 1.983, destinada à - construção de uma fossa séptica para implantação de rede de - esgoto no mencionado Bairro, possuindo dito imóvel, as seguintes medidas e confrontações: "Tem princípio no ponto "I", junto à rua 21 de Abril, setue em frente com rumo de 17º17'35" NW e à distância de 5,80 metros até o ponto "2", confrontando com a rua 21 de Abril, deflete à direita e segue com o rume de - 83º53'07" NE e à distância de 15,43 m até o ponto "3", deflete à esquerda e segue com o rumo de 54º27'46" NE e à distância de 26,56 metros até o ponto "4" onde que do ponto "2" até o ponto "4", confronta com a FAPASA, deflete à direita e segue pela margem esquerda do córrego com o rumo de 03º15'53" SW e à distância de 14,70 metros até o ponto "5", confrontando com o córrego; deflete à direita deixando o córrego com o rumo de 76º59'42" SW e à distância de 35,31 m até o ponto "I", confrontando com a área remanescente do Sr. Antonio Roberto Amo, onde teve início esta demarcação, englobando a área de 265,48 - metros quadrados.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Ao imóvel descrito neste artigo foi atribuido o valor de Cr$ 566.356,50 (quinhentos e sessenta e seis-mil, trezentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos), conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos designados na Portaria nº 209, de 04 de Novembro de 1.983.

ARTIGO 2º :- A equisição será feita pelo valor de 400.000,00- (quatrocentos mil cruzeiros) que será paga de uma só vez na - data da escritura, cuja despesa será atendida pela dotação orçamentária constante da Lei nº 78 de 07 de dezembro de 1.983, regulamentada pelo Decreto nº 142 , de 07 de dezembro de 1.983.

ARTIGO 3º :- Fica o Município de São João da Boa Vista autorizado a alienar por doação e pelo valor constante de Artigo - 2º o imóvel descrito no Artigo 1º desta Lei, à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP- ,para o fim constante do Decreto nº 118, de 04 de novembro de 1.983,- que deverá ser atendido no prazo máximo de 12 meses a contar-da data da lavratura da respectiva escritura sob pena de sua-reversão ao patrimônio do Município.

ARTIGO 4º :- As despesas com as escrituras de aquisição e posterior doação correrão por conta de dotações prórpias consig-

nadas no orçamento do Município.
ARTIGO 5º :- A presente Lei, o Decreto nº 118, de 04 de Novembro de 1.983, o Laudo de avaliação, bem como a Portaria nº - 209, de 04 de novembro de 1.983, deverão ser obrigatoriamente transcritos em ambos os títulos.
ARTIGO 6º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS TRAFANI
PRESIDENTE

.-.-.-